



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto 6.935, de 3 de dezembro de 2.015.**

*Aprova o regimento interno da  
Unidade de Gestão do Projeto –  
UGP “Produtor de Água no Rio  
Cativari” e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da Unidade de Gestão do Projeto – UGP – “Produtor de Água no Rio Cativari”, cujo conteúdo está descrito no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 3 de dezembro de 2.015, 104º ano de emancipação do Município.

  
Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º A Unidade de Gestão do Projeto “Produtor de Água no Capivari”, ora designada UGP, colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituiu-se em sua primeira reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2015.

§ 1º A área de atuação da UGP será a área de abrangência do Projeto citado acima.

§ 2º A UGP terá o prazo de duração do referido Projeto e sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º São objetivos da UGP:

I – acompanhar as ações do Projeto “Produtor de Água no Capivari”, para restauração da saúde ecossistêmica da bacia hidrográfica do Alto São Francisco e da Sub Bacia do Pará;

II – desenvolver um plano de continuidade para as ações de articulação social, restauração florestal e pagamento por serviços ambientais na sua área de atuação, a ser aplicado após o término do projeto;

III – apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações sócio-ambientais nas bacias contempladas;

IV – apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na gestão dos recursos naturais nos territórios da bacia do Rio Capivari.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à UGP:

I – promover o debate sobre questões relacionadas à execução do projeto e à gestão de recursos naturais nos territórios da bacia do Rio Capivari;

II – assegurar que as ações correlatas ao Projeto, desenvolvidas por cada instituição, sejam executadas de forma integrada ao mesmo;

III – acompanhar a execução do Projeto Produtor de Água no Rio Capivari para restauração da saúde ecossistêmica da bacia hidrográfica do Alto São Francisco e da Sub-Bacia do Pará;

IV – auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução do referido projeto;

V – estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação do referido projeto e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;

VI – elaborar o edital de licitação para seleção dos projetos inscritos para receberem os Pagamentos pelos Serviços Ambientais;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

VII – elaborar pareceres técnicos atestando o cumprimento da metas, para subsidiar as decisões quanto ao Pagamento de Serviço Ambiental aos proprietários beneficiários do projeto;

VIII – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA UGP**

Art. 4º A UGP é composta por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes entidades parceiras na execução do Projeto:

I – Agência Nacional de Águas – ANA;

II – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

III – Cooperativa de Bom Despacho – Cooperbom;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

V – Faculdade Alis de Bom Despacho;

VI – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VII – Polícia Militar de Meio Ambiente.

§ 1º Será permitida a entrada de novas entidades parceiras, mediante solicitação via ofício e aprovação em reunião da UGP.

§ 2º A participação e o exercício de funções de membro da UGP não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º A participação de convidados, beneficiários e outros interessados no Projeto nas reuniões da UGP, será permitida e incentivada, porém estes não terão direito a voto.

Art. 6º A UGP é composta por um representante de cada uma das instituições parceiras, sendo que cada um deles terá direito a voz e voto.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem a UGP, serão indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 7º O não comparecimento do conselheiro em três reuniões, sem a respectiva justificativa, possibilitará que a Secretaria Executiva solicite a entidade a qual ele representa, que indique outro representante.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 8º A UGP é constituída administrativamente por seus membros formadores e uma Secretaria Executiva.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º A UGP poderá criar Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos da mesma, definindo, no ato de criação, sua composição, que pode incluir outras instituições convidadas, as atribuições e o prazo de duração.

§ 2º Sempre que necessário, a UGP poderá solicitar às instituições que a compõe, a indicação de técnicos para composição destes Grupos de Trabalho.

Art. 9º As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, além da entidade responsável pela execução dos Pagamentos por Serviços Ambientais, até a finalização do projeto.

Art. 10 Compete aos membros que compõem a UGP:

I – representar o projeto em todos os espaços pertinentes, como fóruns e eventos, apresentando a proposta do projeto e articulando em prol de seus objetivos;

II – internalizar junto à sua instituição, as deliberações pertinentes a ela;

III – convidar outros técnicos pertencentes à instituição, e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da UGP, com direito a voz, sem direito a voto;

IV – solicitar à Secretaria, a convocação de reuniões extraordinárias;

V – zelar pelo cumprimento do regimento interno.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – propor à UGP, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;

II – assessorar e secretariar as reuniões da UGP;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;

IV – tomar as medidas necessárias ao funcionamento da UGP e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

V – encaminhar, para análise e parecer dos Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VII – assessorar a UGP;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pela UGP, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 12 A UGP reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Executiva, por solicitação de qualquer membro da UGP.

Art. 13 A convocação dar-se-á com antecedência preferencial de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias e deverá conter:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 14 As decisões da UGP, necessariamente, requererão, para aprovação, quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros e deverão constar em atas.

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos membros da UGP, em reunião convocada especificamente para este fim, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e instalada com *quorum* de dois terços da totalidade dos votos da UGP.

Parágrafo único. A convocação para essa reunião extraordinária deverá ser acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instituições componentes desta Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Água no Capivari.

